

DOI: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p137-153>

POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA BAIXADA FLUMINENSE

PUBLIC POLICIES TO COMBAT AND CONFRONT GENDER VIOLENCE IN THE BAIXADA FLUMINENSE

Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti Bastos*
Eliane Cristina Tenório Cavalcanti**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo traçar o perfil da violência perpetrada contra a mulher na Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro de 2013 a 2016, a partir dos processos em trâmite, visando identificar a eficácia da proteção legal na prática, e se tais processos atingem o objetivo de proteção das mulheres em situação de violência, seja doméstica ou de gênero. Para isso, o presente estudo se propõe a articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões jurídica, social e cultural. O estudo sobre o cotidiano da violência contra a mulher na Baixada Fluminense nos possibilita conhecer a realidade multifacetada das mulheres em seus diferentes contextos e ter acesso a dados que poderão contribuir para a construção do aporte teórico da área, o qual, por sua vez, pode subsidiar as políticas públicas com perspectiva de gênero.

Palavras-chave: Violência. Gênero. Baixada Fluminense.

Abstract: This article aims to outline the profile of violence perpetrated against women in the Baixada Fluminense of the State of Rio de Janeiro from 2013 to 2016, from the processes underway, aiming to identify the effectiveness of legal protection in practice, and if such processes achieve the objective of protecting women in situations of violence, whether domestic or gender. For this, the present study proposes to articulate the gender perspective to the analysis on violence in its legal, social and cultural dimensions. The study of the daily violence against women in the Baixada Fluminense allows us to know the multifaceted reality of women in their different contexts and have access to data that may contribute to the construction of the theoretical framework of the area, which, in turn, can subsidize public policies with a gender perspective.

Keywords: Violence. Gender. Baixada Fluminense.

*Doutor pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ em Núcleo de Tecnologia Educacional para a Ciência e Saúde, Filósofo e Psicanalista.

**Doutoranda pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Advogada em atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente discute-se a exigência consistente de uma maior igualdade de direitos entre mulheres e homens. Daí a necessidade de suscitar novas abordagens que tragam consigo práticas de resistências à cultura patriarcal opressiva que torna as mulheres alvo de violência.

A violência contra a mulher se tornou um tema freqüentemente analisado nos dias atuais em razão de contar com uma maior visibilidade, através da intensa divulgação pela mídia, campanhas, ações do governo e de instituições civis que enfocam a questão. A violência de gênero é uma reação a uma relação desigual e, por isso, discriminatória, punida pela lei como delito e combatida pelo Estado (GOMES, 2015).

Importante se faz destacar que, no Brasil, a violência contra a mulher pode ser tipificada como crime, e tem como finalidade em primeiro plano protegê-la, e em segundo plano punir os agressores de forma a reduzir os índices destes delitos. Com o objetivo de alertar as mulheres, a fim de que percebam que podem ser vítimas de seus companheiros e garantir os seus direitos na sociedade, é que em 7 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Nela, são definidos cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Cabe ressaltar que com a promulgação da Lei do feminicídio trouxe mais uma modalidade de homicídio qualificado para o código penal (§ 2º do artigo 121), a qual foi acrescentada como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", elucidando que incidirá em duas hipóteses: 1) violência doméstica e familiar; 2) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena prevista para homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos (MELLO, 2015).

De acordo com Mello (2015), o feminicídio pressupõe todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte. Estas mortes de mulheres por questões de gênero sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o

feminino, que, por sua vez, produz a subordinação da condição feminina, redundando em violência extremada.

Gomes (2015) afirma que as mortes de mulheres por questões de gênero sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, estão presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres.

Na expectativa de contribuir com possibilidades de pensar esse complexo processo, o presente estudo se propõe a articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões jurídica, social e cultural, buscando (re)leituras críticas acerca das definições dessas violências. O intuito é discutir esta temática em suas amplas possibilidades de modo interdisciplinar por meio de conexões com outros saberes como em uma tentativa de favorecer a ampliação do conhecimento sobre esse assunto.

O instrumento para a coleta de dados foi construído por meio de levantamento de dados quantitativos disponibilizados nos Juizados de Violência Doméstica na Baixada Fluminense no ano de 2013 a 2016 partir dos processos em trâmite, visando identificar a eficácia da proteção legal na prática, e se tais processos atingem o objetivo de proteção das mulheres em situação de violência, seja doméstica ou de gênero.

1.1 A biopolítica: o corpo e a vida das mulheres

Na presente pesquisa, utilizamos a definição de gênero, tendo como orientação metodológica, a conceituação analítica e histórica de Scott (1990), historiadora e feminista americana, cujo texto *Gênero uma categoria útil de análise histórica*, publicado no país em 1990, teve grande impacto e repercussão nos estudos brasileiros desenvolvidos sobre a temática. Para uma das grandes estudiosas das relações de gênero, Saffioti (1992), o conceito de poder foucaultiano atrelado à discussão das relações de gênero torna-se substancial na compreensão da

desigualdade de gênero, desmistificando a oposição entre dominadores, os homens, e dominadas, as mulheres.

Neste sentido, torna-se valiosa a contribuição de Foucault (1990) quando tratamos da violência contra a mulher, uma vez que, as mulheres não se encontram destituídas de poder, mas fazem uso dos mecanismos que detém naquele momento. A questão do poder como posição privilegiada de mando é compreendida aqui como um exercício, possuindo uma natureza relacional e disseminada por toda estrutura social. E onde há luta para a manutenção desse poder há resistência. Ao compreender o poder como algo que se exerce em rede, que capilariza-se e investe todo o corpo social, a investigação do exercício do poder exige à inversão da análise jurídica clássica, em busca da análise das práticas reais e efetivas do poder. Compreendemos baseados em Foucault que as Políticas Públicas caracterizam-se por mecanismos de biopoder, o qual enfoca o poder que incide sobre a vida e a biopolítica que são as estratégias e técnicas utilizada pelo Estado para regular e controlar a vida da população.

Agamben (2004) complementa e aprofunda essas análises formuladas por Foucault, sobre o biopoder e a biopolítica, com ênfase nos seus efeitos no campo do direito. O autor problematiza o momento em que a vida se torna objeto da política e considera a necessidade de que haja uma regulação e controle da vida por parte do Estado, na relação entre política e vida.

Agamben (2004) argumenta existir pessoas cujas mortes não serão importantes para o Estado, sendo estas denominadas de vidas nuas. A vida nua corresponde ao indivíduo, que apresenta alguma característica peculiar (religião, nacionalidade, etc), e esta característica fez com que perdesse seus direitos de proteção dado pelo Estado, ou seja, sua cidadania, e por isso é uma vida matável. Podemos citar como exemplo, as mulheres vítimas de violência doméstica, porque seus maridos ou ex-maridos se julgam no direito de lhes tirar a vida, e muitas mulheres já foram assassinadas em decorrência deste tipo de violência.

A partir de uma figura do direito romano arcaico, designado *homo sacer*, ou “homem sacro¹”, “na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, (ou seja, de sua absoluta matabilidade)”, Agamben (2004, p. 14) propõe uma concepção de poder dissociada tanto do direito humano quanto do direito divino revelando um ponto oculto “de interseção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder.” (AGAMBEN, 1998, p. 14).

2 METODOLOGIA

Buscamos apoio nos campos teóricos do pós-estruturalismo, no pensamento foucaultiano e nos estudos de gênero. Do ponto de vista metodológico trata-se de pesquisa do tipo estudo de caso, com abordagem quantitativa, retrospectiva e descritiva com objetivo de traçar o perfil da violência perpetrada contra a mulher no município de Duque de Caxias.

A construção do perfil da violência contra as mulheres na Baixada Fluminense, elaborada dentro de uma perspectiva quantitativa, tem a finalidade de contextualizar a violência nesse grupo populacional no município.

Os elementos estatísticos buscam compreender como se dá a administração dos corpos e a gestão calculista da vida das mulheres vítimas de violência doméstica na Baixada Fluminense. Essa prática caracteriza o que Foucault (1985) chama de biopolítica. O autor enumera três campos que são os três grandes domínios de intervenção biopolítica: a higiene pública, o meio urbano e os mecanismos de segurança. O terceiro tipo, que estamos utilizando nessa pesquisa, diz respeito ao uso de técnicas estatísticas para averiguar a taxa de violência contra a mulher na região, ou seja, se as taxas aumentam ou diminuem e qual o custo social da violência contra a mulher e seus danos, permitindo intervir sobre tais fenômenos e assim estabelecer mecanismos reguladores dessa população.

¹ Homem sacro é aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida (AGAMBEN, 1998).

3 DISCUSSÃO E ANÁLISE

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), o município de Duque de Caxias ocupou, no ano de 2016, os primeiros lugares do total de vítimas da Baixada Fluminense, variando entre o primeiro e o segundo lugar nos onze delitos apresentados na Tabela 1. Essa informação demonstra os altos índices de violência contra as mulheres na cidade.

Tabela 1 - Posição de Duque de Caxias em relação aos municípios da Baixada Fluminense por delito, segundo indicadores de violência contra a mulher em 2016

Delitos	Total de vítimas na Baixada Fluminense	Percentual da Violência na Baixada	Vítimas em Duque de Caxias	Posição de Duque de Caxias (%)
Tentativa de Homicídio	146		29	1º Lugar - 20%
Lesão Corporal Dolosa	10.652		2.300	1º Lugar - 22%
Importunação Ofensiva ao Pudor	69		17	1º Lugar - 25%
Assédio Sexual	18		5	1º Lugar - 28%
Constrangimento	81		26	1º Lugar - 31%
Tentativa de Estupro	104		17	2º Lugar - 16%
Estupro	1.017		236	2º Lugar - 23%
Ameaça	9.324		1.988	2º Lugar - 21%
Feminicídio	110		23	2º Lugar - 23%
Violência Patrimonial	1.111		181	2º Lugar - 26%

Fonte: elaborada pelos autores com base nos dados do Instituto de Segurança Pública, Dossiê Mulher 2017.

GRÁFICO 01 - Posição de Duque de Caxias em relação aos municípios da Baixada Fluminense por delito, segundo indicadores de violência contra a mulher em 2016.



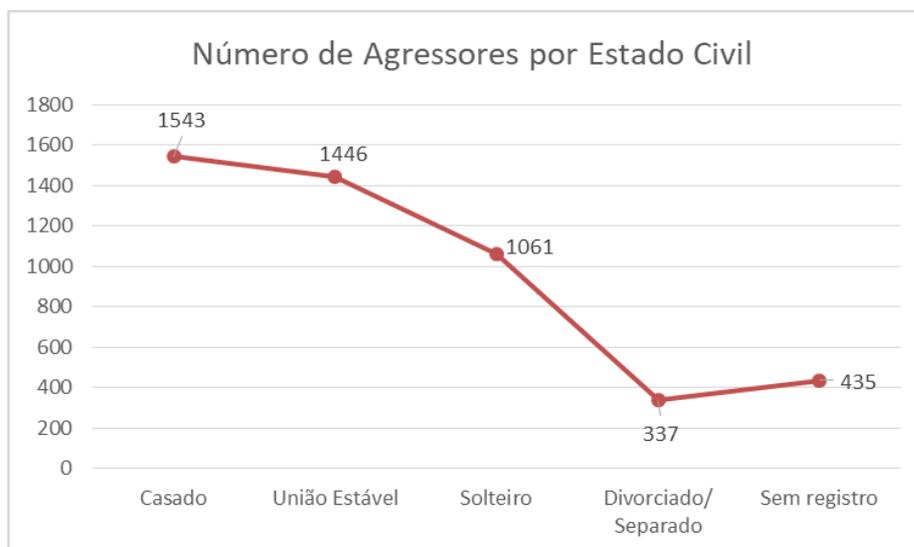
Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

Conforme podemos observar, o Dossiê Mulher (PINTO; MORAES; MANSO, 2017) indica que houve 26.279 casos de mulheres que sofreram violência na Baixada Fluminense, no ano de 2016, o que representa 20% do total de vítimas do estado e 30% da Região Metropolitana. Esses números comprovam que a Baixada Fluminense apresenta índices elevados de violência contra a mulher.

Nesse sentido Medeiros e Santos (2017) acreditam que o número elevado de casos de a violência contra a mulher na Baixada Fluminense é resultado da

Grande concentração de pobreza e carência de infraestrutura urbana desemprego; informalidade e precarização das relações de trabalho; precariedade das políticas públicas; insuficiência em quantidade e qualidade de equipamentos sociais; violência urbana com destaque para os altos índices de violência contra as mulheres com proeminência para a violência doméstica e familiar perpetrada pelo parceiro íntimo, marcas da periferia metropolitana. (MEDEIROS; SANTOS, 2017, p. 13).

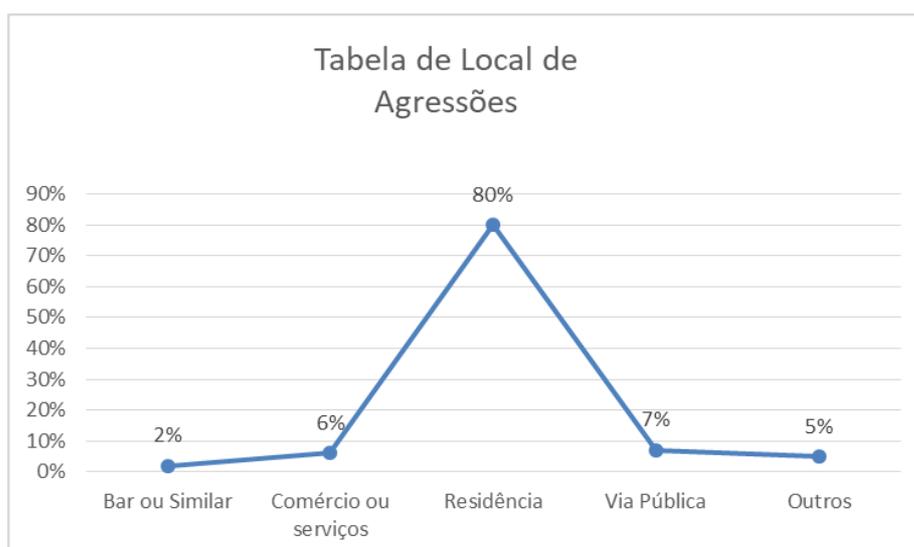
GRÁFICO 02 - Distribuição de agressores segundo estado civil/situação conjugal. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

Na maioria dos processos estudados O cônjuge era o principal responsável pelos incidentes violentos, com 32%, seguido do quem vive em união estável, com 30% dos casos. Os solteiros somam 22% dos casos, divorciado/ separado vem a seguir com 7% e sem registro 9%.

GRÁFICO 03 - Distribuição de agressores segundo local de ocorrência da agressão. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

Está claro que o espaço doméstico é o local mais privilegiado para a violência contra a mulher, na qual, assegurado da não interferência de terceiros, o cônjuge/companheiro conta ainda com o medo e a vergonha da pessoa agredida em denunciá-lo. A violência doméstica seja relacional, ou seja, pertencente às relações sociais entre os sujeitos e um modo de significar as relações de poder.

Diante dessa grave realidade, os movimentos de mulheres e feministas da cidade de Duque de Caxias, através do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM/ DC), vêm ao longo dos anos fazendo denúncias ao Ministério Público e reivindicando um espaço na Prefeitura que sirva para o atendimento a essas vítimas da violência. Esse espaço, pela sua proximidade com o centro, facilitaria o acesso aos demais serviços, dentre os quais a Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Duque de Caxias e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Para conquistar esse espaço, o Fórum Municipal dos Direitos das Mulheres de Duque de Caxias (FMDM/DC), no início de 2017, se mobilizou criando uma petição online dirigida ao prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis convidando a população a assinar e divulgar esta campanha.

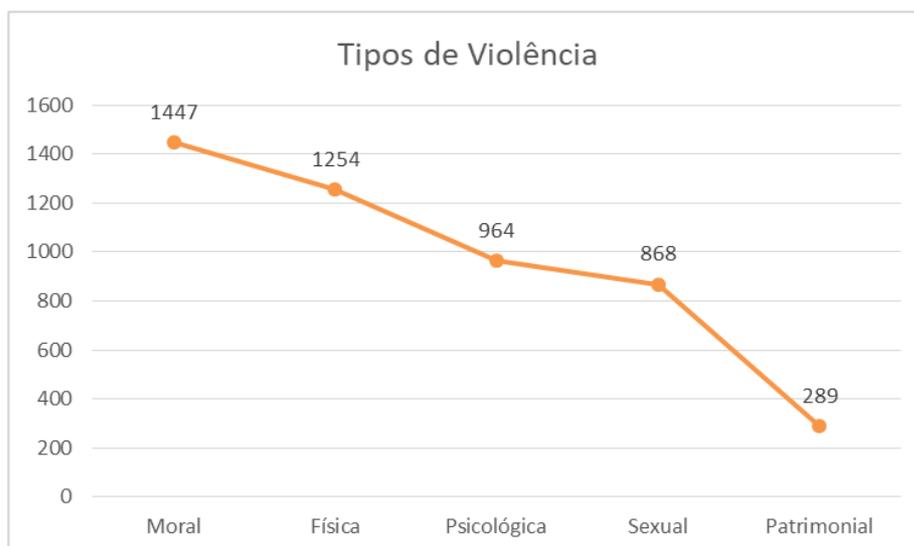
Outra iniciativa tomada para efetivar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município, foi o estabelecimento de estratégias e ações com alocação de responsáveis (tanto na esfera governamental como na da sociedade civil), parceiros e prazos, tanto no campo da prevenção à violência contra a mulher, no âmbito da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, como na esfera dos serviços especializados e não especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, cabe ressaltar algumas normas estabelecidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no Artigo 2º da Lei 2.764/2016:

I – constituir Duque de Caxias como uma Cidade no Feminino; II – instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e intolerância religiosa e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas de Duque de Caxias, ampliando os direitos das mulheres em suas múltiplas possibilidades identitárias; (...) V – implementar políticas públicas de proteção, apoio e atenção às mulheres por meio da integralidade e humanização do atendimento às mulheres em situação de violência, considerando as

especificidades de raça/etnia, geração, religião, orientação sexual, deficiências físicas e mentais. (DUQUE DE CAXIAS, 2016, não paginado).

GRAFICO 04 - Distribuição de agressores segundo tipo de violência cometida no Município de Duque de Caxias 2016. Juizado da Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

A forma mais grave de violência doméstica e familiar contra a mulher foi a violência moral (30%), seguida pela violência física (26%). A violência psicológica apareceu em terceira posição, com 20 %, sendo que a violência sexual apresentou um percentual de 18 % e a violência e a patrimonial apresentou um percentual de 6 %.

A despeito de, nesse estudo, o percentual de violência sexual ter ficado em quarto lugar, é necessário ressaltar que, em muitas sociedades, a mulher não entende o sexo forçado como violência, caso ela esteja casada ou vivendo com o agressor, daí não denunciá-lo (COSTA et al., 2011).

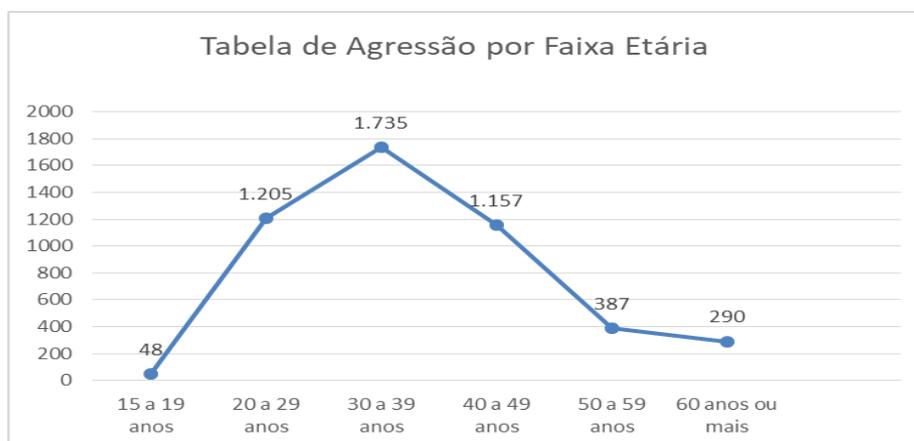
Muito embora a Baixada Fluminense seja composta por 13 municípios, verificou-se que somente havia instauração de Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas cidades de Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Nas demais cidades, os crimes de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) são processados juntamente com os crimes de menor potencial ofensivo de competência dos Juizados Criminais (JECRIM). Assim, não há uma estatística específica dos crimes

de violência doméstica nos demais municípios para nortear a presente pesquisa, dentro dos resultados apresentados por cada Juizado.

Acreditamos que, esse não é um problema exclusivo dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa antiga problemática é inerente ao sistema judiciário brasileiro. E tão antigos são também problemas físico-estruturais. Por mais que os Tribunais de Justiça façam investimentos em obras de infraestrutura, a falta de espaço físico parece uma constante em muitos Juizados, que nem sempre são contemplados com melhorias.

A falta dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar sobrecarrega o trabalho daqueles já existentes, pois impõe enormes áreas abrangidas por um único Juizado. A Baixada Fluminense conta com 13 municípios e população total de mais de 2 milhões e 950 mil habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro, que é de 6,32 milhões de habitantes – possui apenas dois juizados.

GRAFICO 05 - Distribuição de agressores segundo faixa etária. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2016. Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

A tabela 02 apresenta os resultados quantitativos do Total de Registros de Processos mensais tramitados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) de Duque de Caxias em pesquisa realizada no ano de 2016.

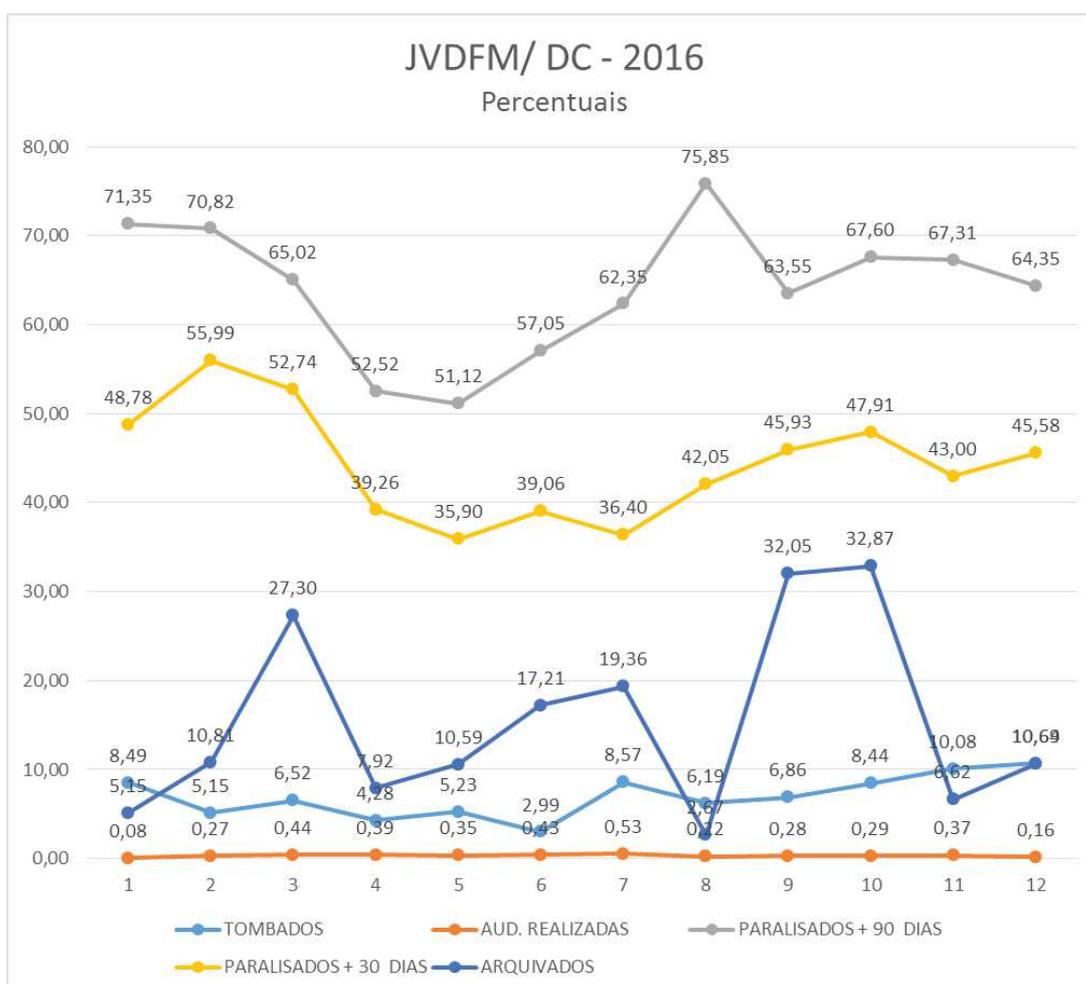
Tabela 02 - Total de Registros de Processos mensais tramitados no JVDFM - Duque de Caxias – 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ACERVO	10.332	9.828	8.480	8.393	8.339	8.105	8.261	8.723	8.321	8.188	8.488	9.815
TOMBADOS	877	506	553	359	436	242	708	540	571	691	856	1049
AUD. REALIZADAS	8	27	37	33	29	35	44	19	23	24	31	16
PARALISADOS + 90 DIAS	7372	6960	5514	4408	4263	4624	5151	6616	5288	5535	5713	6316
PARALISADOS + 30 DIAS	5040	5503	4472	3295	2994	3166	3007	3668	3822	3923	3650	4474
ARQUIVADOS	532	1.062	2.315	665	883	1.395	1.599	233	2.667	2.691	562	1.044

Fonte: elaborada pelos autores.

O gráfico abaixo apresenta o número de casos de violência contra as mulheres no município de Duque de Caxias no ano de 2016, tomando por base a população feminina residente no local.

GRAFICO 06 - Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2016.

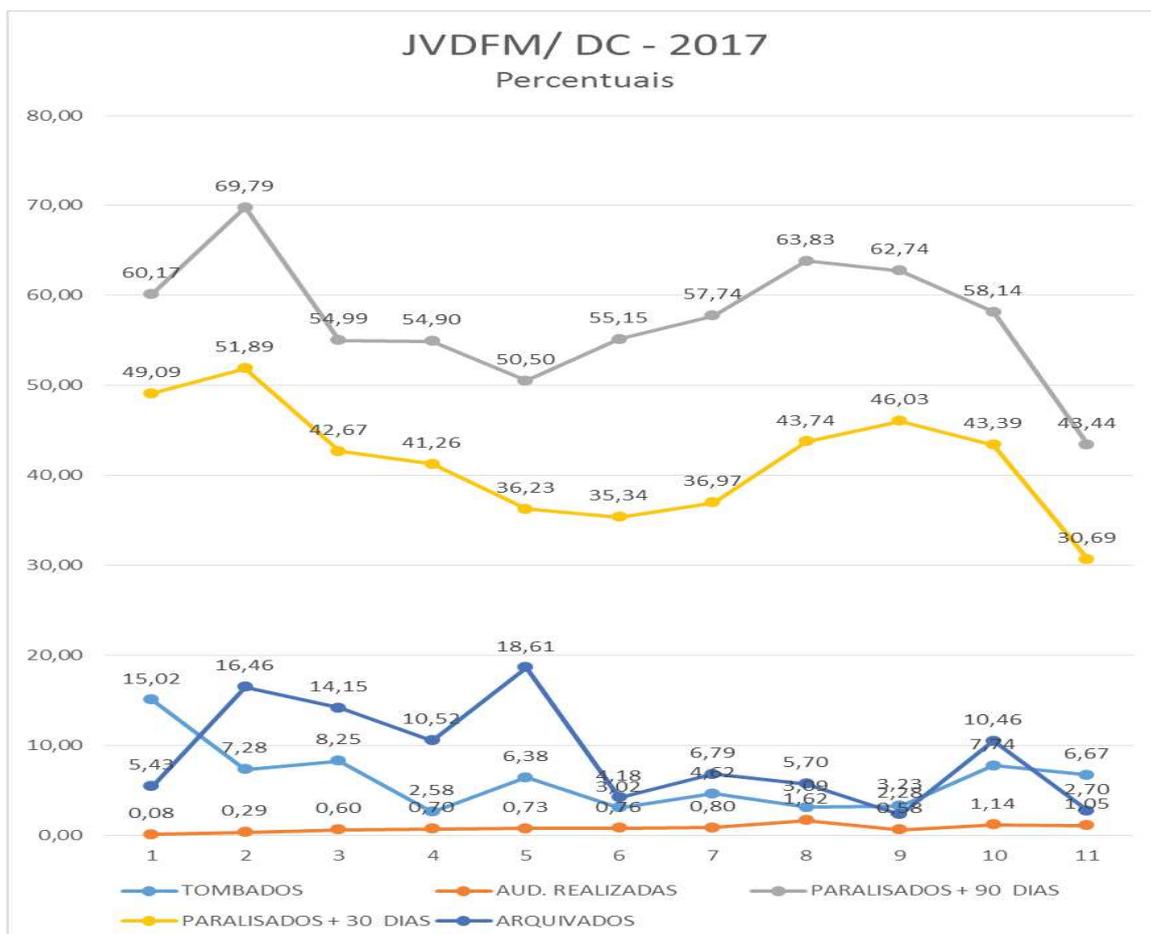


Fonte: Juizados de Violência Doméstica (RIO DE JANEIRO, [2017]).

Verificamos que no ano de 2016, os meses com maior incidência de violência contra a mulher incidem no final e início do ano (meses de dezembro, janeiro e fevereiro). Dentro do acervo existente no Juizado, o número de processos paralisados a mais de 90 dias gira em torno de 60% a 70%, e somente em dois meses girou na casa dos 50%. Os processos paralisados a mais de 30 dias figuraram em uma média de 35% a 55%. Os processos arquivados também tiveram uma média em dissonância do número de audiências realizadas. Consideramos que na maioria dos processos deveria ter sido realizada uma audiência, para depois ser findado e arquivado. Na realidade, constatamos que a maioria dos processos foram arquivados sem audiência, ou seja, sem a devida culpabilização do agressor. O número de audiências realizadas por mês no Juizado alcançou uma margem inferior a 1% do acervo existente no cartório do Juizado. Tais dados só corroboram com o descaso e impunidade dos agressores, pois toda a tramitação processual não finaliza o processo com o devido processo legal, mas valendo-se de um dispositivo da lei que acaba por penalizar duplamente a mulher agredida, que é o arquivamento do processo por falta de interesse processual onde o mesmo é arquivado após ficar 30 dias sem movimentação.

Nesse sentido, podemos constatar conforme Pasinato (2015), que essas estatísticas soam como um alerta de que a lei não está sendo aplicada como deveria e que o país falha em não reduzir mais o sofrimento e as mortes de milhares de brasileiras. A socióloga afirma ainda que o Judiciário brasileiro simplesmente não está preparado para aplicar uma legislação de proteção à mulher.

GRAFICO 07 - Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2017



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (RIO DE JANEIRO, [2017]).

No ano de 2017, verificamos que os meses com maior incidência de violência contra a mulher incidem no início do ano (janeiro e fevereiro). Dentro do acervo existente no Juizado, o número de processos paralisados a mais de 90 dias gira em torno de 50% a 70%, e somente um mês encontrou-se na faixa dos 43%. Os processos paralisados a mais de 30 dias figuraram em uma média de 35% a 51%, somente tendo um mês na casa dos 43%. Os processos arquivados também tiveram uma média entre 10% a 18% em dissonância com o número de audiências realizadas, cuja porcentagem máxima foi a de 1,62%. Novamente verificamos que a maioria dos processos são arquivados sem audiência, ou seja, sem a devida culpabilização do agressor. O ano de 2017 continua demonstrando o descaso e impunidade dos agressores, sem a devida tramitação processual e a dupla

penalização da mulher agredida, com números exorbitantes de processos paralisados e arquivados por falta de movimentação.

O fato das mulheres denunciarem as agressões indica que elas não são subordinadas totalmente, há sempre a possibilidade de modificarem sua dominação em condições determinadas e segundo estratégias precisas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a violência contra a mulher na Baixada Fluminense. Para isso, buscamos dados que pudessem contribuir de forma significativa para compreensão sobre o cotidiano da violência contra a mulher nessa região e instrumentos que nos possibilitasse conhecer a realidade multifacetada dessas mulheres, principalmente as que se encontram em situação de violência, e ter acesso a dados que no futuro, poderão contribuir para a construção de aporte teórico, o qual, por sua vez, servirá para subsidiar as políticas públicas nessa área.

Constatamos que o sistema de justiça na maioria dos casos, não foi capaz de atender as mulheres vítimas de violência, pois geralmente, ao fazer a denúncia, embora o atendimento na DEAM seja imediato e o deferimento das medidas protetivas pelo juiz ocorra em curto prazo, quando o processo chega ao cartório, para as providências cabíveis de intimação do agressor, este procedimento não é imediato. Na maioria dos processos que pudemos acompanhar, percebemos que muitas vezes a mulher faz a queixa, mas demora a receber proteção e, em um número significativo de casos, nesse período, ela acaba sendo assassinada.

Essa constatação somada ao descaso e omissão do judiciário reduz e muito o êxito processual, pois além dos tribunais sofrerem com as restrições referentes à capacitação e sensibilização dos recursos humanos, sofre também de carência dos equipamentos necessários aos procedimentos de investigação e acompanhamento dos casos que dizem respeito a esse tipo de violência. Diante das dificuldades, são muitos os desafios a enfrentar.

Mais do que a criminalização dos atos, é importante a possibilidade de recorrer a medidas de proteção e poder contar com o apoio legal para ajudar a superar situações de opressão. A denúncia do crime de violência é mais do que

clamor por justiça. E também o início de um processo de emancipação, ou pelo menos, a possibilidade de ele poder vir a ocorrer. Observar os números, seguir as suas trilhas e, tanto quanto possível, a história que contam, é registrar o impacto da lei na sociedade e o seu poder de trazer à tona realidades sofridas desde há muito, escondidas ou silenciadas na violência.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

DUQUE DE CAXIAS. **Lei nº 2.764 de 04 de abril de 2016**. Aprova a adequação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres ao Plano Nacional para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. Duque de Caxias: Prefeitura Municipal de Duque De Caxias, 04 abr. 2016.

COSTA, A. M. da; MOREIRA, K. de A. P.; HENRIQUES, A. C. P. T.; MARQUES, J. F.; FERNANDES, A. F. C. Violência Contra a Mulher: Caracterização de Casos Atendidos em um Centro Estadual de Referência. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, Fortaleza: UFC, v. 12, n. 3, p. 627-635, jul.- set./2011.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

GOMES, I. S. Femicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. **Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.

MEDEIROS, L.; SANTOS, E. C. dos. Violência contra a Mulher, Políticas Públicas de Gênero e Controle Social: a construção do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias. **Cadernos de Segurança Pública**, [Rio de Janeiro], n. 09, nov. de 2017.

MELLO, A. Femicídio: Breves comentários à Lei 13.104/15. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2. sem. 2015. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf. Acesso em: 07 set. 2016.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 37, jul./dez. 2015.

PINTO A. S.; MORAES, O. C.; MANSO, F. V (org.). **Dossiê Mulher 2017**. Rio de Janeiro: ISP, 2017. (Estudos, 2).

RIO DE JANEIRO (Estado). Poder judiciário. Juizados de Violência Doméstica. **PJERJ**, [2017].

SAFFIOTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. *In*: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

Recebido em 11/06/2019.

Aceito em 14/11/2019.